



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.


MENSAGEM Nº 189/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 886/2013, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 318.783,40 em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de junho de 2013.


Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 18/06/2013
Horas 12:00
Por 



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 886/2013

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 318.783,40 em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 318.783,40 (trezentos e dezoito mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrem de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de junho de 2013.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 886/2013

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI			318.783,40
24.001.20.602.2053.1067	DESENVOLVER A PISCICULTURA	3390	3212	206.208,40
		4490	3212	112.575,00
TOTAL				R\$ 318.783,40

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		EXCEDE		
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
10000000	RECEITAS CORRENTES	S		318.783,40
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		318.783,40
17600000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		318.783,40
17610000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		318.783,40
17619900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3212	318.783,40
			TOTAL	R\$ 318.783,40



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 121 , DE 29 DE ABRIL DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 318.783,40 em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI".

Nobres Deputados, a presente propositura visa a dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI até o montante de R\$ 318.783,40 (trezentos e dezoito mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos) alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária, observada a documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Informo, ainda, que os recursos necessários à suplementação ora pretendida tem como objetivo atender o Projeto Assistência Técnica e Extensão Pesqueira e Agrícola em Rondônia, conforme o Convênio 042/2012/MPA SINCOV, n. 776525/2012.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 29 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 318.783,40 em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 318.783,40 (trezentos e dezoito mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. S. S.', is written in a cursive style.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO I

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI			318.783,40
24.001.20.602.2053.1067	DESENVOLVER A PISCICULTURA	3390	3212	206.208,40
		4490	3212	112.575,00
TOTAL				R\$ 318.783,40

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO II

EXCEDE

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
10000000	RECEITAS CORRENTES	S		318.783,40
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		318.783,40
17600000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		318.783,40
17610000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		318.783,40
17619900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3212	318.783,40
			TOTAL	R\$ 318.783,40



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – **SEAGRI**

Ofício nº 01147 - CAF/GAB/SEAGRI

Porto Velho -RO, 22 de Abril de 2013.

À Sua Excelência o Senhor

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral/SEPLAN

Avenida Farquar nº 1793 – Bairro Caiari

Assunto: **Abertura de Crédito Suplementar**

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, solicitamos de Vossa Excelência, **ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR**, no montante de R\$ 318.783,40 (Trezentos e Dezoito Mil, Setecentos e Oitenta e Três Reais e Quarenta Centavos), para atender o Projeto Assistência Técnica e Extensão Pesqueira e Aquícola em Rondônia, conforme convênio 042/2012/MPA SICONV nº. 776525/2012.

Informamos ainda que estamos anexando cópia do contrato.

Após a adoção das medidas pertinentes, que os valores sejam liberados para emissão de Nota de Crédito e Nota de Empenho.

U.G	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NATUREZA DESPESA	FR	AJUSTE	
				NEGATIVO	POSITIVO
24.01	20.602.2053.1067	3390.14-00	3212		103.500,00
		3390.30-00	3212		8.059,00
		3390.39-00	3212		94.649,40
		4490.52-00	3212		112.575,00

Atenciosamente,

Recebido em 23/04/13 às 08:00h SS
[assinatura]

1
RG/SEPLAN
Procuradoria
22/04/13

MARY TEREZINHA BRAGANHOL
Secretária de Estado – Adjunta
Seagri

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO
SECRETÁRIO ADJUNTO/SEPLAN

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SEC. DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PROLOGO/SEPLAN
RECEBIDO: 22/04/13
HORÁRIO: 13:05
[assinatura]
ASSINATURA





Ministério da Pesca e Aquicultura

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA PESCA E
AQUICULTURA, E A SECRETARIA DE
ESTADO DA AGRICULTURA PECUARIA
E REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA-
SEAGRI/RO, COM A INTERVENIÊNCIA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO
PROJETO "ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO PESQUEIRA E AQUÍCOLA
EM RONDÔNIA"

Convênio nº 042/2012

Processo: 00350.005546/2012-29

A União, através do Ministério da Pesca e Aquicultura, CNPJ/MF nº 05.482.692/0001-75, situado no Setor Bancário Sul, Edifício Carlton Tower, Quadra 2, Bloco J, Lote 10, CEP: 70.070-120, nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo seu **Ministro de Estado, Sr. MARCELO BEZERRA CRIVELLA**, residente e domiciliado no Setor Bancário Sul, Edifício Carlton Tower, Quadra 2, Bloco J, Lote 10, CEP: 70.070-120, Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 3991659, Órgão Expedidor: IFP/RJ e CPF/MF nº 463.923.197-00, nos termos da competência prevista na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2009, bem como no art. 61, inciso IV, do anexo da Portaria MPA nº 523, de 2 de dezembro de 2010 e no Decreto de 1º de março de 2012 e a **Secretaria de Estado Da Agricultura Pecuária e Regularização Fundiária/SEAGRI-RO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.217.367/0001-15, situado na Av. Lauro Sodré, esquina com Joaquim Araujo de Lima nº 1260 – Bairro Olaria – Porto Velho, CEP 76801-284, doravante denominada **CONVENIENTE**, representado neste ato pelo seu **Secretario de Estado, Sr. ANSELMO DE JESUS ABREU**, residente e domiciliado na Avenida Campos Sales, nº 111 apto. 04 – Porto Velho/RO, portador da Carteira Nacional de Identidade nº 381369, órgão expedidor SSP/RO, e CPF nº 325.183.749-49, e o **Estado de Rondônia**, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.585/0001-71, situado no Palácio Presidente Vargas, s/nº - Praça Getúlio Vargas, Porto Velho/RO, CEP 76900-000, doravante denominado **INTERVENIENTE**, representada neste ato pelo **Governador, Sr. CONFUCIO AIRES MOURA**, residente e domiciliado na Alameda Piquiá, nº 1577 – Setor 1 - Porto Velho/RO, portador da carteira de identidade nº RO - 75.140, órgão expedidor SSP/RO e CPF/MF nº 037.338.311-87, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os participantes às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e suas alterações, na **Lei de Diretrizes Orçamentárias**, no Decreto nº 5 450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, no Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, e na **Portaria Interministerial nº. 507 MPOG/MF/CGU**, de 24 de novembro de 2011, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o "Projeto Assistência Técnica e Extensão Pesqueira e Aquícola em Rondônia".

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho elaborado de acordo com as finalidades do objeto e que passa a fazer parte integrante deste Convênio, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONCEDENTE:

- a) Aprovar os procedimentos operacionais necessários à implantação do projeto;
- b) Orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos conveniados, cabendo-lhe especificamente acompanhar, por intermédio de servidor do quadro especialmente designado, as atividades a serem executadas, verificar a exata aplicação dos recursos deste Convênio e avaliar os resultados, que, desde já, a **CONVENENTE** aceita;
- c) Analisar e emitir pronunciamento quanto à regularidade e devidas aprovações dos documentos e informações apresentadas pela **CONVENENTE** para atendimento da Cláusula Quinta deste Instrumento;
- d) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho e o disposto na Cláusula Quarta deste Instrumento;
- e) Examinar e aprovar, se forem o caso, quando propostas e acompanhadas das necessárias justificativas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho;
- f) Dar publicidade no Portal dos Convênios da celebração, alteração, liberação dos recursos, acompanhamento da execução e prestação de contas deste Convênio;
- g) Notificar, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração deste Convênio e em até 2 (dois) dias úteis da liberação dos recursos, à Assembleia Legislativa da **CONVENENTE**, conforme o caso; e
- h) Decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

II - DA CONVENENTE:

- a) Executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos no Plano de Trabalho;
- b) Aplicar os recursos repassados pelo **CONCEDENTE**, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) Incluir regularmente no Siconv as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial Mpog/MF/CGU nº. 507/2011, mantendo-o atualizado;
- d) Proceder à prestação de contas dos recursos recebidos;
- e) Propiciar meios e condições necessárias para que o **CONCEDENTE** possa realizar as fiscalizações;
- f) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução do presente Instrumento;
- g) Compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos de preservação ambiental, quando for o caso;
- h) Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
- i) Restituir à União, na forma da legislação regente e, especialmente, nos termos do § 6º, do art. 116, da Lei nº. 8.666/93 e do artigo 73 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011 o valor transferido atualizado pelo índice de

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

- poupança, ao qual serão acrescidos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir do atraso no recolhimento;
- j) Recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor atualizado monetariamente na forma prevista no item "i", correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do Convênio;
 - k) Dar ciência ao Conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
 - l) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do Convênio;
 - m) Disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a sua finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, nos termos do artigo 53 da Portaria Interministerial Mpog/MF/CGU nº. 507/2011.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste Convênio, dar-se-á o valor de **RS 335.775,40** (trezentos e trinta e cinco mil setecentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos), de acordo com a seguinte distribuição, que obedecerá ao Cronograma de Desembolso do SICONV, cabendo a cada partícipe o seguinte:

I. CONCEDENTE:

2012 - **RS 242.387,20** (duzentos e quarenta e dois mil trezentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) - à conta do Programa de Trabalho: 20.602.2052.20J1-0001 – Apoio a Assistência Técnica e Extensão Pesqueira e Aquícola – Nacional – PTRES: 042650 – Natureza de Despesa: 33.30.41.41 e 44.30.42.41 – Fonte: 0100 – Notas de Empenhos: 2012NE800457 e 2012NE800458, de 30/11/2012.

2013 - **76.396,20** (setenta e seis mil trezentos e noventa e seis reais e vinte centavos).

II. CONVENENTE:

2012 - **RS 16.992,00** (dezesseis mil novecentos e noventa e dois reais) referentes à contrapartida em recursos financeiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para recebimento das parcelas subsequentes e previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, a Convenente deverá:

- a) Manter as mesmas condições de regularidade fiscal e jurídica previstas nos artigos 38 e 39 da Portaria Interministerial Mpog/MF/CGU nº. 507/2011;
- b) Comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, conforme desembolso previsto;
- c) Atender as exigências para contratação e pagamento previstas na **Cláusula Sexta** deste Convênio; e
- d) Estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida da **CONVENENTE** será atendida por meio de recursos financeiros, devendo ser depositada na conta bancária específica do Convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONVENENTE** deverá comprovar que os recursos referentes à contrapartida proposta estão depositados na Conta específica do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho e com a Cláusula Quinta deste Instrumento, observadas as metas e fases ou etapas de execução, e depositados e geridos na conta do Convênio, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 2848-7, na cidade de Teresina/PI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos transferidos deverão ser mantidos na conta bancária específica do Convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação obrigatória no mercado financeiro, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme o seguinte:

- a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou
- b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os rendimentos das aplicações financeiras só poderão ser aplicados no objeto deste Convênio mediante autorização prévia do **CONCEDENTE**, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS COM OS RECURSOS REPASSADOS

Os contratos celebrados à conta dos recursos deste Instrumento deverão conter cláusulas que obriguem o contratado a conceder livre acesso aos seus documentos e registros, referentes ao objeto contratado, aos servidores do **CONCEDENTE** e aos dos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONVENENTE** fica obrigada a observar as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e demais normas federais pertinentes, quando da contratação de terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº. 10.520/2002 e do regulamento previsto no Decreto nº. 5.450/2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inviabilidade da utilização da forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente da **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - As informações relativas às licitações, aos contratos e aos documentos de pagamentos deverão ser registradas no Siconv pela **CONVENENTE**.



CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

O presente Instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sendo vedado:

- I – realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III – alterar o objeto do Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto;
- IV – utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvada o custeio da implantação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;
- V – realizar despesa em data anterior à vigência do Instrumento;
- VI – efetuar pagamento em data posterior à vigência do Instrumento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do presente Instrumento; e
- VII – realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetárias, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo Ministério, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONCEDENTE** exercerá a função gerencial da execução até a prestação de contas do presente Instrumento, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações, de acatar ou não justificativas com relação às disposições porventura havidas na execução, a fim de verificar a correta aplicação de recursos e o atingimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONCEDENTE** tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

É prerrogativa do **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução e prestação de contas deste Convênio, ficando assegurado a seus agente qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será designado, mediante a edição de ato normativo próprio a ser publicado em boletim editado pelo **CONCEDENTE**, comissão responsável para supervisionar, acompanhar e avaliar a fiel execução do objeto deste Convênio, mediante inspeções periódicas ao local das obras civis, inclusive mediante relatório fotográfico, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos por ele observados ou pela fiscalização da **CONVENENTE**.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabe ao **CONCEDENTE** fiscalizar, monitorar e acompanhar a execução das ações a serem desenvolvidas, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, conforme programação e metodologia de fiscalização estabelecidas em normas internas do Ministério, em especial:

- I) "à distância", por meio de análise de relatórios, da documentação exigida e/ou preenchimento do Siconv; e
- II) "*in loco*", mediante aferição da execução das ações previstas no Plano de Trabalho, da documentação pertinente e verificação das atividades programadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os processos, documentos ou informações referentes à execução de Convênio não poderão ser sonegados aos servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO QUARTO - Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo a **CONVENENTE** ou **INTERVENIENTE** pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONVENENTE** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No acompanhamento e fiscalização do objeto será avaliada a comprovação de boa e regular aplicação dos recursos por parte da **CONVENENTE**, na forma da legislação aplicável, sendo verificados, em especial, os seguintes aspectos:

- I - manutenção das mesmas condições para celebração do Convênio exigidas nos arts. 38 e 39 da Portaria Interministerial Mpog/MF/CGU nº. 507/2011;
- II - comprovação do cumprimento da contrapartida pactuada;
- III - atendimento às exigências para contratação e pagamentos previstas nos arts. 56 a 64 da Portaria Interministerial Mpog/MF/CGU nº. 507/2011;
- IV - compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados; e
- V - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas; e
- VI - regularidade das informações registradas pela **CONVENENTE** no Siconv.

PARÁGRAFO OITAVO - O **CONCEDENTE**, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

PARÁGRAGO NONO - Assiste ao **CONCEDENTE** a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do presente Convênio, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será a partir da data da assinatura até 28 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, observada a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo atraso na liberação dos recursos, o prazo será prorrogado, pelo **CONCEDENTE**, "de ofício", pelo exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado mediante **TERMO ADITIVO**, desde que proposto pela **CONVENIENTE**, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, devidamente justificado, que será analisado e decidido pelo **CONCEDENTE**, vedada a alteração do Objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONCEDENTE** rejeitará qualquer proposta de aditamento que versar sobre alteração do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente Instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações realizadas, auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Ministério, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem motivos para a rescisão deste Convênio:

- I – o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II – constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III – a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão do Convênio resultar dano ao erário será instaurada tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENIENTE** fica obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, inclusive a contrapartida, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência deste Convênio ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tanto a emissão dos relatórios de execução quanto da elaboração e envio da Prestação Contas deverá ser feita via Portal Siconv, em funcionalidade desenvolvida especificamente para tal fim. A ausência do registro e envio das informações no Portal implicará não Prestação de Contas.

Handwritten signatures in black ink, appearing to be initials or names, located at the bottom of the page.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se, ao término do prazo estabelecido, a **CONVENENTE** não apresentar a Prestação de Contas nem devolver os recursos nos termos desta Cláusula, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no Siconv por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao **CONCEDENTE**, até 30 (trinta) dias após o fim da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - A devolução prevista no parágrafo anterior será realizada, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos neste Convênio, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

PARÁGRAFO QUINTO - O ato de aprovação da Prestação de Contas será registrado no Siconv, cabendo ao **CONCEDENTE** prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a Prestação de Contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do **CONCEDENTE**, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no Siconv e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A **CONVENENTE** compromete-se a restituir ao **CONCEDENTE**:

I) o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do Objeto;
- b) Falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos com finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio; e
- d) Falta do envio de documentação complementar, quando for o caso.

II) o valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do Objeto do presente instrumento;

III) o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto deste Convênio, ainda que não tenha feito aplicação; e

IV) os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional, em função deste Convênio, deverá ser obrigatoriamente, consignado que o evento, peça, curso ou material só foi possível mediante participação do **CONCEDENTE**. Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos, impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As peças resultantes do cumprimento desta **CLÁUSULA** serão anexadas à Prestação de Contas submetidas à análise do **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica vedado às partes utilizar nos empreendimentos, resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PAGAMENTOS COM OS RECURSOS TRANSFERIDOS

A **CONVENENTE** deverá manter os recursos na conta específica vinculada a este Convênio, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas neste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o "caput" serão realizados ou registrados no Siconv, observando-se os seguintes preceitos:

- I. Movimentação somente na conta específica;
- II. Pagamentos realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços via Portal SICONV; e
- III. Transferência das informações relativas à movimentação da conta bancária específica do Convênio ao Siafi e ao Siconv, em meio magnético, a ser providenciada pela instituição financeira onde é mantida a conta específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Antes da realização de cada pagamento, o **CONCEDENTE** incluirá no Siconv todas as informações previstas no Portal Siconv, nas abas Licitações, Contratos, se houver, Documentos de Liquidação e Pagamentos, com as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Excepcionalmente, e mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizada, uma única vez no decorrer da vigência deste Convênio, o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

Handwritten signature

Handwritten mark

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, remanescentes na data de conclusão ou extinção do presente instrumento, serão de propriedade do **CONCEDENTE** e deverão ser transferidos, por doação, a **CONVENIENTE**, após a aprovação da prestação de contas, para utilização em atividades pertinentes ao objeto deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO


A publicação resumida deste Convênio, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

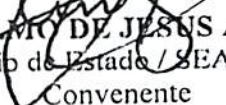
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO


Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONVÊNIO**, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, as partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente Instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo e fora dele.

Brasília, DF, 28 de dezembro de 2012.



MARCELO BEZERRA CRIVELLA
Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura - MPA
Concedente


ANSELMO DE JESUS ABREU
Secretário de Estado / SEAGRI-RO
Conveniente


CONFUCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia
Interveniente

Testemunhas:


Nome: Hélio Nascimento Medeiros
CPF: Assistente Técnico
C.I.: SPOA/SE/MPA


Nome: Anselmo de Jesus
CPF: Assistente Técnico
C.I.: Assistente Técnico



MINISTÉRIO DA PISCARIA E AQUICULTURA
PORTAL DOS CONVÊNIOS
SICONV - SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

Nº / ANO DA PROPOSTA:
048038/2012

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:

Disponibilizar ações de Assistência Técnica e Extensão Pesqueira e Aquícola – ATEPA, aos piscicultores dos Territórios da Cidadania do Vale do Jamari e Central, em Rondônia.

JUSTIFICATIVA:

A proposta tem por objetivo geral oferecer assistência técnica diferenciada e sistemática, capacitando técnicos e piscicultores de modo a garantir a melhoria do manejo produtivo e na gestão dos empreendimentos nas regiões atendidas. Assim como também capacitar os técnicos inseridos no projeto garantindo uma assistência específica de qualidade; capacitar piscicultores em manejo produtivo, gestão de propriedade e cooperativismo; reproduzir material didático para dar suporte aos piscicultores diretamente e indiretamente atendidos pela ATEPA nos territórios; viabilizar o licenciamento ambiental das propriedades junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM e registro junto ao Ministério da Pesca e Aquicultura.

FUNDAMENTO LEGAL:

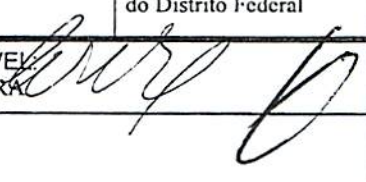
CONCEDENTE: 58000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTÉRIO DA PISCARIA E AQUICULTURA		
CIDADE:	UF:	CÓDIGO DO MUNICÍPIO:	CEP:
CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 46392319700	NOME DO RESPONSÁVEL: MARCELO BEZERRA CRIVELLA		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: Sector Bancário Sul, Edifício Carlton Tower, Quadra	C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 70070-120		

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 10217367000115					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA PECUARIA E REGULARIZACAO FUNDIARIA - SEAGRI					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: AV.Lauro Sodré, esquina com joaquim Araújo de Lima(antiga Abunã) nº 1260 - Bairro Olaria					
CIDADE: PORTO VELHO	UF: RO	CÓDIGO MUNICÍPIO: 0003	CEP: 76801-284	E.A.:DDD/TELEFONE: Administração69 32182924 Pública Estadual ou do Distrito Federal	
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA		AGÊNCIA: 2848-7	CONTA CORRENTE:		
CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: 32518374949			NOME DO RESPONSÁVEL: ANSELMO DE JESUS ABREU		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: Avenida Campos Sales, nº. 111 Apto. 04					



3- DADOS DO INTERVENIENTE

INTERVENIENTE: 00394585000171				
RAZÃO SOCIAL DO INTERVENIENTE: GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA				
ENDEREÇO JURÍDICO DO INTERVENIENTE: PALÁCIO PRESIDENTE VARGAS, S/Nº PRAÇA GETULIO VARGAS				
CIDADE: PORTO VELHO	UF: RO	CÓDIGOCEP: MUNICÍPIO: 76900-000 0003	DDD/TELEFONE: 6932165024	E.A: Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal
CPF DO RESPONSÁVEL PELO INTERVENIENTE: 03733831187			NOME DO RESPONSÁVEL CONFUCIO AIRES MOURA 	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO INTERVENIENTE: Alameda Piquiá, nº 1577 - Setor 01.				



4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 335.775,40	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 16.992,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2012	R\$ 318.783,40
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 16.992,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	28/12/2012	
FIM DE VIGÊNCIA:	28/12/2014	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2014	




5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Meta 1 – Apresentação do Projeto			
UNIDADE DE	UN	QUANTIDADE: 1.0	
Valor: RS 5.760,00		Início Previsto: 28/12/2012	Término Previsto: 28/12/2014
Valor Global: RS 335.775,40			
Município: PORTO VELHO		Sigla UF: RO	Código Município: 0003
Endereço: Av. Lauro Sodré, 1260			CEP: 76801-289
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Etapa 1.1 – Realização de 06 reuniões municipais para apresentação do projeto.			
Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
1.0	R\$ 5.760,00	28/12/2012	28/12/2013

Meta nº: 2

Especificação: Meta 2 – Capacitação de 20 técnicos para atendimento de ATEPA			
UNIDADE DE	UN	QUANTIDADE: 1.0	
Valor: RS 107.564,40		Início Previsto: 28/12/2012	Término Previsto: 28/12/2014
Valor Global: RS 335.775,40			
Município: PORTO VELHO		Sigla UF: RO	Código Município: 0003
Endereço: Av. Lauro Sodré, 1260			CEP: 76801-289
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Etapa 2.1 – Realização de capacitação de 40 horas em Qualidade da água.			
Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
1.0	R\$ 17.927,40	28/12/2012	28/12/2014
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Etapa 2.2 – Realização de capacitação de 40 horas em Licenciamento ambiental da atividade de piscicultura.			
Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
1.0	R\$ 17.927,40	28/12/2012	28/12/2014
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: Etapa 2.3 – Realização de capacitação de 40 horas em Nutrição de peixes.			
Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
1.0	R\$ 17.927,40	28/12/2012	28/12/2014
Etapa/Fase nº: 4			
Especificação: Etapa 2.4 – Realização de capacitação de 40 horas em Sanidade Animal.			
Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
1.0	R\$ 17.927,40	28/12/2012	28/12/2014



Etapa/Fase nº: 5			
Especificação: Etapa 2.5 – Realização de capacitação de 40 horas em Crédito rural para piscicultura.			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 17.927,40	Início Previsto: 28/12/2012	Término 28/12/2014

Etapa/Fase nº: 6			
Especificação: Etapa 2.6 – Realização de capacitação de 40 horas em Tecnologia do Pescado.			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 17.927,40	Início Previsto: 28/12/2012	Término 28/12/2014

Meta nº: 3			
Especificação: Meta 3 – Disponibilizar ATEPA para 240 aquicultores familiares			
UNIDADE DE	UN	QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 181.695,00		Início Previsto: 31/12/2012	Término Previsto: 28/12/2014
Valor Global: R\$ 335.775,40			
Município: PORTO VELHO		Sigla UF: RO	Código Município: 0003
Endereço: Av. Lauro Sodré, 1260			CEP: 76801-289

Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Etapa 3.1 – Realização de 2.880 visitas a aquicultores familiares (12 visitas/beneficiário).			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 69.120,00	Início Previsto: 28/12/2012	Término 28/12/2014

Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Etapa 3.2 – Aquisição de veículos e equipamentos de apoio as ações de ATEPA.			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 112.575,00	Início Previsto: 28/12/2012	Término 28/12/2014

Meta nº: 4			
Especificação: Meta 4 – Capacitação de 240 piscicultores			
UNIDADE DE	UN	QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 33.696,00		Início Previsto: 28/12/2012	Término Previsto: 28/12/2014
Valor Global: R\$ 335.775,40			
Município: PORTO VELHO		Sigla UF: RO	Código Município: 0003
Endereço: Av. Lauro Sodré, 1260			CEP: 76801-289

Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Etapa 4.1 – Realização de 12 oficinas de 24 horas sobre manejo e produção em piscicultura			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 11.232,00	Início Previsto: 28/12/2012	Término 28/12/2014



Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Etapa 4.2 – Realização de 12 oficinas de 24 horas sobre Gestão de Empreendimento e Cooperativismo			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 11.232,00	Início Previsto: 28/12/2012	Término 28/12/2014

Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: Etapa 4.3 – Realização de 12 oficinas de 24 horas sobre Tecnologia do pescado			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 11.232,00	Início Previsto: 28/12/2012	Término 28/12/2014

Meta nº: 5

Especificação: Meta 5 – Reprodução de material didático			
UNIDADE DE	UN	QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 6.910,00		Início Previsto: 28/12/2012	Término Previsto: 28/12/2014
Valor Global: R\$ 335.775,40			
Município: PORTO VELHO		Sigla UF: RO	Código Município: 0003
Endereço: Av. Lauro Sodré, 1260			CEP: 76801-289

Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Etapa 5.1 – Reprodução de cartilha sobre produção de peixes (form. 04-04 cores - com 24 páginas - F/V - Estilo Canoa; tiragem: 500 unidades)			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 2.580,00	Início Previsto: 28/12/2012	Término 28/12/2014

Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Etapa 5.2 – Reprodução de uma cartilha sobre tecnologia do pescado (form. 04-04 cores - com 24 páginas - F/V - Estilo Canoa; tiragem: 500 unidades)			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 2.580,00	Início Previsto: 28/12/2012	Término 28/12/2014

Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: Etapa 5.3 – Reprodução de folder sobre qualidade da água (Folder 04 cores com 02 dobras; tiragem: mil unidades)			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 350,00	Início Previsto: 28/12/2012	Término 28/12/2014

Etapa/Fase nº: 4			
Especificação: Etapa 5.4 – Reprodução de folder sobre manejo sanitário em piscicultura (Folder 04 cores com 02 dobras; tiragem: mil unidades)			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 350,00	Início Previsto: 28/12/2012	Término 28/12/2014

Etapa/Fase nº: 5			
Especificação: Etapa 5.5 – Reprodução de folder sobre nutrição de peixes (Folder 04 cores com 02 dobras; tiragem: mil unidades)			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 350,00	Início Previsto: 28/12/2012	Término 28/12/2014

Etapa/Fase nº: 6			
Especificação: Etapa 5.6 – Reprodução de folder sobre regularização ambiental (Folder 04 cores com 02 dobras; tiragem: mil unidades)			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 350,00	Início Previsto: 28/12/2012	Término 28/12/2014

Etapa/Fase nº: 7			
Especificação: Etapa 5.7 – Reprodução de folder sobre sistema de produção em piscicultura (Folder 04 cores com 02 dobras; tiragem: mil unidades)			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 350,00	Início Previsto: 28/12/2012	Término 28/12/2014

Meta nº: 6			
Especificação: Meta 6 – Licenciamento ambiental			
UNIDADE DE	UN	QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 150,00		Início Previsto: 28/12/2012	Término Previsto: 28/12/2014
Valor Global: R\$ 335.775,40			
Município: PORTO VELHO		Sigla UF: RO	Código Município: 0003
Endereço: Av. Lauro Sodré, 1260			CEP: 76801-289
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Etapa 6.1 – Viabilizar o licenciamento de 100% dos empreendimentos objeto do convênio junto a SEDAM e ao MPA			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 150,00	Início Previsto: 28/12/2012	Término 28/12/2014

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA**

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2012
META Nº: 2 DESCRIÇÃO: Meta 2 – Capacitação de 20 técnicos para atendimento de ATEPA	VALOR DA META: R\$ 53.782,20
META Nº: 3 DESCRIÇÃO: Meta 3 – Disponibilizar ATEPA para 240 aquicultores familiares	VALOR DA META: R\$ 181.695,00
META Nº: 5 DESCRIÇÃO: Meta 5 – Reprodução de material didático	VALOR DA META: R\$ 6.910,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 242.387,20	PARCELA Nº: 1

MÊS DESEMBOLSO: Novembro	ANO: 2013
META Nº: 2 DESCRIÇÃO: Meta 2 – Capacitação de 20 técnicos para atendimento de ATEPA	VALOR DA META: R\$ 53.782,20
META Nº: 4 DESCRIÇÃO: Meta 4 – Capacitação de 240 piscicultores	VALOR DA META: R\$ 22.464,00
META Nº: 6 DESCRIÇÃO: Meta 6 – Licenciamento ambiental	VALOR DA META: R\$ 150,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 76.396,20	PARCELA Nº:2

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA PECUARIA E REGULARIZACAO FUNDIARIA - SEAGRI

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2012
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Meta 1 – Apresentação do Projeto	VALOR DA META: R\$ 5.760,00
META Nº: 4 DESCRIÇÃO: Meta 4 – Capacitação de 240 piscicultores	VALOR DA META: R\$ 11.232,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 16.992,00	PARCELA Nº:1




8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Aquisição de pasta papelão com elástico			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Lauro Sodré, 1260			
CEP: 76801-289	UF: RO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0003	MUNICÍPIO: PORTO VELHO
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 150,00	V. UNITÁRIO: R\$ 1,20	V.TOTAL: R\$ 180,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Aquisição de tinta para gráfica (1kg)			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Lauro Sodré, 1260			
CEP: 76801-289	UF: RO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0003	MUNICÍPIO: PORTO VELHO
UNIDADE: KG	QUANTIDADE: 25,00	V. UNITÁRIO: R\$ 30,00	V.TOTAL: R\$ 750,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Aquisição de Fotolitos Poliéster Formato A3			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Lauro Sodré, 1260			
CEP: 76801-289	UF: RO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0003	MUNICÍPIO: PORTO VELHO
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 120,00	V. UNITÁRIO: R\$ 0,95	V.TOTAL: R\$ 114,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Fonte de energia para impressora			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Lauro Sodré, 1260			
CEP: 76801-289	UF: RO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0003	MUNICÍPIO: PORTO VELHO
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 6,00	V. UNITÁRIO: R\$ 160,00	V.TOTAL: R\$ 960,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Aquisição de microcomputador: memória mínima de 4 GB, interface DDR3, velocidade 1333MHz, disco rígido de 1 TB; velocidade 7200 rpm, gravador DVD-R/CDRW, monitor LCD 18"			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Lauro Sodré, 1260			
CEP: 76801-289	UF: RO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0003	MUNICÍPIO: PORTO VELHO
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 6,00	V. UNITÁRIO: R\$ 2.802,50	V.TOTAL: R\$ 16.815,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Aquisição de Chapas Formato 2			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Lauro Sodré, 1260			
CEP: 76801-289	UF: RO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0003	MUNICÍPIO: PORTO VELHO
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 120,00	V. UNITÁRIO: R\$ 9,60	V.TOTAL: R\$ 1.152,00



DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Diárias (técnicos + coordenador + 02 instrutores)			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339014	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Lauro Sodré, 1260			
CEP: 76801-289	UF: RO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0003	MUNICÍPIO: PORTO VELHO
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 690,00	V. UNITÁRIO: R\$ 150,00	V. TOTAL: R\$ 103.500,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Aquisição de alimentação(marmíta)			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Lauro Sodré, 1260			
CEP: 76801-289	UF: RO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0003	MUNICÍPIO: PORTO VELHO
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 2376,00	V. UNITÁRIO: R\$ 12,00	V. TOTAL: R\$ 28.512,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Serviço de Fornecimento de Combustível (gasolina)			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Lauro Sodré, 1260			
CEP: 76801-289	UF: RO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0003	MUNICÍPIO: PORTO VELHO
UNIDADE: L	QUANTIDADE: 27709,80	V. UNITÁRIO: R\$ 3,00	V. TOTAL: R\$ 83.129,40

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Aquisição de Papel Reciclado 90g			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Lauro Sodré, 1260			
CEP: 76801-289	UF: RO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0003	MUNICÍPIO: PORTO VELHO
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 6263,00	V. UNITÁRIO: R\$ 0,40	V. TOTAL: R\$ 2.505,20

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Aquisição de Caneta esferográfica			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Lauro Sodré, 1260			
CEP: 76801-289	UF: RO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0003	MUNICÍPIO: PORTO VELHO
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 150,00	V. UNITÁRIO: R\$ 0,70	V. TOTAL: R\$ 105,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Aquisição de solvente			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Lauro Sodré, 1260			
CEP: 76801-289	UF: RO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0003	MUNICÍPIO: PORTO VELHO
UNIDADE: L	QUANTIDADE: 42,00	V. UNITÁRIO: R\$ 6,40	V. TOTAL: R\$ 268,80



DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Aquisição de impressora multifuncional laser preta			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Lauro Sodré, 1260			
CEP: 76801-289	UF: RO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0003	MUNICÍPIO: PORTO VELHO
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 6,00	V. UNITÁRIO: R\$ 1.020,00	V.TOTAL: R\$ 6.120,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Aquisição de Papel Reciclado 120g			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Lauro Sodré, 1260			
CEP: 76801-289	UF: RO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0003	MUNICÍPIO: PORTO VELHO
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 4000,00	V. UNITÁRIO: R\$ 0,53	V.TOTAL: R\$ 2.120,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Aquisição de folha de papel A4			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Lauro Sodré, 1260			
CEP: 76801-289	UF: RO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0003	MUNICÍPIO: PORTO VELHO
UNIDADE: RES	QUANTIDADE: 10,00	V. UNITÁRIO: R\$ 15,00	V.TOTAL: R\$ 150,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Aquisição de Bloco de Anotações Tamanho A5			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Lauro Sodré, 1260			
CEP: 76801-289	UF: RO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0003	MUNICÍPIO: PORTO VELHO
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 150,00	V. UNITÁRIO: R\$ 2,10	V.TOTAL: R\$ 315,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Aquisição de Pincel Atômico			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Lauro Sodré, 1260			
CEP: 76801-289	UF: RO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0003	MUNICÍPIO: PORTO VELHO
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 30,00	V. UNITÁRIO: R\$ 4,30	V.TOTAL: R\$ 129,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Aquisição de DVD			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Lauro Sodré, 1260			
CEP: 76801-289	UF: RO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0003	MUNICÍPIO: PORTO VELHO
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 150,00	V. UNITÁRIO: R\$ 1,80	V.TOTAL: R\$ 270,00



DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Aquisição de veículo tipo motocicleta, Motor OHC, monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar; Cilindrada: 149,2cm³; Sistema de alimentação com injeção eletrônica PGM-FI; Potência máxima Gasolina: 13,8cv a 8.000rpm; Torque máximo Gasolina: 1,39kgf.m a 6.000rpm; Transmissão: 5 velocidades; Sistema de partida Elétrico (ES); Capacidade do tanque 12 litros; Tipo do chassi Berço semiduplo; Comprimento x largura x altura 2.045 x 810 x 1.138mm; Pneu dianteiro: 90/90-19M/C 52P; Pneu traseiro 110/90-17M/C 60P; Peso seco: 118,6kg (ES); cor padrão azul, emplacada com o primeiro emplacamento no município de Porto Velho em nome do Governo do Estado de Rondônia, com capacete e mata cachorro.

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio

NATUREZA DA DESPESA: 449052

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Lauro Sodré, 1260

CEP: 76801-289

UF: RO

CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0003

MUNICÍPIO: PORTO VELHO

UNIDADE: UN

QUANTIDADE: 6,00

V. UNITÁRIO: R\$ 11.500,00

V.TOTAL: R\$ 69.000,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Aquisição de aparelho eletrônico de análise de água para medição de oxigênio dissolvido; Faixa de leitura: 0,01 a 20,00 mg/L para oxigênio dissolvido / 0 a 500 % de saturação / 0 a 50°C de temperatura; Resolução: 0,1 % para saturação / 0,01 mg L-1 para oxigênio dissolvido / 0,1°C para temperatura; Precisão: saturação: 0 - 200 %, ± 2 % da leitura / 0 - 500 %: ± 6 % da leitura oxigênio: 0 - 20 mg L-1, ± 2 % da leitura / 20 - 50 mg L-1, ± 6% da leitura; temperatura: ± 0,5°C; Sensor de oxigênio: célula de Clark; Display de cristal líquido de 2 linhas por 12 colunas; compensação automática de temperatura, salinidade (selecionável de 0 a 60 ppt, de 1 em 1 ppt) e de altitude (selecionável de 0 a 6000 m, de 100 em 100 m); Calibração Automática: o usuário deve apenas manter a sonda no ar durante o processo; índice de Proteção: IP 67; Alimentação: bateria de 9V; Baixo consumo; Dimensões: 88 mm de diâmetro x 43 mm de altura; Comprimento do cabo: 4,0 m; Peso: 182 g; Garantia de 1 ano; Assistência técnica de 5 anos.

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio

NATUREZA DA DESPESA: 449052

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Lauro Sodré, 1260

CEP: 76801-289

UF: RO

CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0003

MUNICÍPIO: PORTO VELHO

UNIDADE: UN

QUANTIDADE: 6,00

V. UNITÁRIO: R\$ 1.750,00

V.TOTAL: R\$ 10.500,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Aquisição de aparelho (eletrônico de bolso) de análise de água para medição de pH. Display de cristal líquido (LCD) de 4 dígitos; Design compacto à prova d'água; Eletrodo substituível; Eletrodo incorporado ao aparelho; Escala: 0,00 a 14,00 pH; Resolução: 0,01 pH; Precisão: ± 0,05 pH; Grau de Proteção: IP-67; Calibração em dois pontos; Temperatura de operação: 0 ~ 50°C; Alimentação: 4 baterias de 1,5V (tipo botão); Dimensões: 150 x 22 x 20 mm; Fornecido: Estojo, chave de calibração, 4 baterias de 1,5V e manual de instruções com Solução de Calibração mod. ST-40 e ST-70 e Certificado de calibração

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio

NATUREZA DA DESPESA: 449052

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Lauro Sodré, 1260

CEP: 76801-289

UF: RO

CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0003

MUNICÍPIO: PORTO VELHO

UNIDADE: UN

QUANTIDADE: 6,00

V. UNITÁRIO: R\$ 450,00

V.TOTAL: R\$ 2.700,00



DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Aquisição de GPS: antena GPS imbutida; Receptor alta sensibilidade; precisão mínima 3 metros; Número de waypoints: 1000; Memória: 128 Mbytes removível (microSD) incluso; Número de rotas / waypoints por rota 50/250; Database ou basemap: (Recreational Routable Basemap, Americas) ou (Recreational Routable Basemap, Atlantic); Adição de mapas adicionais: MapSource CD ROM uploadable information and pre-programmed microSD data cards containing MapSource mapping data; Duração da bateria: 18hs (2 AA); Display (tipo) 256 cores; Pixels 240 x 180; Antena standard: incluso quad helix Modo TrackBack: sim; Número de pontos do tracklog: 10000; Peso: 215 g; Alarmes sonoros: sim; À prova d'água

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio

NATUREZA DA DESPESA: 449052

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Lauro Sodré, 1260

CEP: 76801-289

UF: RO

CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0003

MUNICÍPIO: PORTO VELHO

UNIDADE: UN

QUANTIDADE: 6,00

V. UNITÁRIO: R\$ 1.080,00

V. TOTAL: R\$ 6.480,00

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços
Código			
339014	R\$ 103.500,00	R\$ 103.500,00	R\$ 0,00
339030	R\$ 8.059,00	R\$ 8.059,00	R\$ 0,00
339039	R\$ 111.641,40	R\$ 111.641,40	R\$ 0,00
449052	R\$ 112.575,00	R\$ 112.575,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL: R\$ 335.775,40			




10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério da Pesca e Aquicultura para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento.

Brasília, 28 de dezembro de 2012

Local e Data

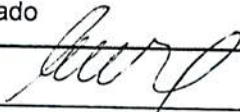

ANSELMO DE JESUS ABREU
Secretário de Estado - SEAGRI / RO

11 - APROVAÇÃO PELO INTERVENIENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Brasília, 28 de dezembro de 2012

Local e Data



CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia / RO

12 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Brasília, 28 de dezembro de 2012

Local e Data


MARCELO BEZERRA CRIVELLA
Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura
MPA